

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 008/2022.

CONVÊNIO DE CESSÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARACRUZ E O
MUNICÍPIO DE VILA VELHA, DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO, NA QUALIDADE DE CEDENTE
E CESSIONÁRIA, RESPECTIVAMENTE, PARA
FINS EXPRESSOS NAS CLÁUSULAS QUE O
INTEGRAM.

O **MUNICÍPIO DE ARACRUZ** pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.142.702/0001-66, com sede na Av. Morobá, n.º 20, Bairro Morobá, Aracruz/ES, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. **LUIZ CARLOS COUTINHO**, portador da carteira de identidade n.º 169.271 – SPTC/ES, e inscrito no CPF sob o n.º 303.015.997-34 e o **MUNICÍPIO DE VILA VELHA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 27.165.554/0001-03, doravante denominada **CESSIONÁRIO**, neste ato representado pelo seu prefeito, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n.º 1.843741, expedida pela SSP/ES, inscrito no CPF sob o n.º 096.847.497-75, residente neste Estado, em conformidade com o previsto no artigo 55, da Lei n.º 2.898/2006, de acordo com os termos do Processo Eletrônico n.º 14.853/2022, ajustam e firmam o presente Convênio com as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1 - O objeto do presente Convênio é a cessão da servidora **ARIANE PEREIRA NICOLI**, matrícula n.º 21.822, ocupante do cargo efetivo de TA - Agente Administrativo I, Nível IV, Padrão “C”, com carga horária de 30 (trinta) horas semanais, para atuar na Secretaria Municipal de Administração, do Município de Vila Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FREQUÊNCIA

2.1 - Para efeito de comprovação de comparecimento ao serviço, o **CESSIONÁRIO** atestará e comunicará ao **CEDENTE** mensalmente, até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencido, o boletim de frequência da servidora cedida, bem como qualquer ocorrência funcional das formalidades havidas, no decurso de prazo do presente convênio.

2.2 – Comunicar anualmente, a programação e gozo de férias da servidora cedida, de maneira a propiciar os devidos registros relativos à vida funcional da servidora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 - O presente Termo terá vigência a partir de **03/10/2022 até 31/12/2024**, devendo ser publicado no Diário Oficial dos Municípios - AMUNES pelo **CEDENTE**.

3.2 - O presente instrumento poderá ser prorrogado ou alterado mediante Termo Aditivo, tendo em vista a conveniência e interesse dos participantes.

3.3 – O CESSIONÁRIO deverá solicitar a prorrogação no prazo de 60 (sessenta) dias anteriores ao término da vigência do Termo de Cessão.

3.4 – O CEDENTE deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias a partir do recebimento da solicitação se concorda com a prorrogação da cessão.

3.5 - O CESSIONÁRIO deverá comunicar a servidora cedida, no prazo máximo de 15 (quinze) dias antes do término da cessão, que este deverá retornar a sua unidade administrativa de origem, no primeiro dia útil após prazo final da cessão, devendo encaminhar cópia da comunicação, devidamente recebida pelo servidor cedido, ao CEDENTE, no prazo de 10 (dez) dias após a notificação.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

4.1 - Obriga-se o CESSIONÁRIO a ressarcir, integral e mensalmente ao CEDENTE, o pagamento das parcelas de natureza salarial e de todas as demais vantagens pecuniárias, inclusive os encargos sociais e legais respectivos a que faz jus a servidora cedida, incluindo a taxa patronal do instituto de previdência ao qual está vinculado.

4.2 - O CEDENTE informa que o custo mensal – rendimentos e encargos – com a servidora cedida no exercício de seu cargo é, nesta data, de **R\$ 2.569,09 (dois mil, quinhentos e sessenta e nove reais e nove centavos)**, podendo sofrer reajustes remuneratórios com base em índices determinados e/ou autorizados pelo CEDENTE ou quaisquer outras alterações decorrentes de lei, tais como concessão de vantagens, promoções e progressões funcionais, que deverão ser informados pelo CEDENTE ao CESSIONÁRIO.

VERBAS SALARIAIS:

Salário Base: R\$ 1.301,10

Anuênio: R\$ 104,99

Auxílio Alimentação: R\$ 450,00

Total Verbas: R\$ 1.865,09

ENCARGOS FINANCEIROS:

Contribuição Previdenciária (Parte Patronal) 50,10%: R\$ 704,00

TOTAL GERAL R\$ 2.569,09

4.3 - O CEDENTE obriga-se a informar, mensalmente, ao CESSIONÁRIO, até o décimo dia útil de cada mês, **o valor total que deverá ser ressarcido mediante apresentação de faturas contendo as rubricas devidamente especificadas.**

4.4 - O CESSIONÁRIO obriga-se a ressarcir as despesas ao CEDENTE, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da solicitação de ressarcimento, através de depósito ao Banco Banestes, Agência 111, conta corrente n.º 2.160.018, em favor do Município de Aracruz, ficando, ainda, o CESSIONÁRIO obrigado a informar ao CEDENTE a data de realização do respectivo depósito, através de correspondência oficial.

4.5 - O **NÃO** cumprimento dos prazos poderá ensejar o cancelamento imediato da cessão.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 - O presente Convênio poderá ser denunciado por quaisquer dos convenientes, mediante aviso por escrito, com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias ou por acordo, ou, ainda, na hipótese de inadimplemento por quaisquer dos convenientes das obrigações assumidas em razão deste ajuste, decorrentes de Lei.

5.2 - Em qualquer caso de encerramento deste Convênio ficarão assegurados todos os direitos e obrigações dos partícipes convenientes, até a data do retorno da servidora cedida.

CLAUSULA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1 - A servidora cedida poderá ser nomeada ou designada para cargo em comissão ou função de confiança, sem ônus para o cedente, ficando sob a responsabilidade do cessionário o pagamento da respectiva remuneração e encargos provenientes.

6.2 - A carga horária da servidora cedida deverá ser compatível com a estabelecida pelo cedente, exceto para o exercício em cargo comissionado ou função de confiança, remunerado pelo cessionário.

6.3 - O desligamento da servidora cedida do quadro de pessoal do cedente será comunicado imediatamente ao cessionário.

6.4 - As irregularidades e faltas disciplinares porventura cometidas pela servidora cedida serão apuradas pelo cessionário mediante abertura de processo de sindicância, garantindo o contraditório e a ampla defesa, e sua conclusão será remetida ao cedente para conhecimento e tomada de decisão, inclusive abertura de processo administrativo disciplinar, conforme o caso, com a necessária comunicação ao cessionário.

6.5 - O cessionário, por esta e na melhor forma de direito, assume a inteira responsabilidade por quaisquer danos, porventura causados a terceiros pela servidora cedida, durante o horário de trabalho e vigência da cessão, na forma da Lei.

6.6 - Fica vedada a alteração das condições de trabalho que possa caracterizar desvio de função ou de carga horária de trabalho da servidora cedida, durante o período em que o mesmo estiver à disposição, ficando o cedente isento de qualquer ônus.

6.7 – Aos convenientes fica assegurado o livre acesso, a qualquer tempo, às repartições e a todos os atos e fatos relacionados direta e indiretamente com o ajuste pactuado, quando no desempenho das atividades de acompanhamento e controle.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

7.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Aracruz/ES, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha ser, para os procedimentos judiciais oriundos desta avença, que amigavelmente os participantes não puderam resolver.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo em 02 (duas) vias de igual teor e forma, as quais foram lidas e assinadas pelas partes.

Aracruz/ES, 16 de setembro de 2022.

**LUIZ CARLOS
COUTINHO:**
30301599734

Assinado digitalmente por LUIZ CARLOS
COUTINHO:30301599734
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Presencial,
ou=34028316000103, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=ARCORREIOS, ou=RFB e-CPF A3,
cn=LUIZ CARLOS COUTINHO:
30301599734
Razão: Eu estou aprovando este documento
Localização: Prefeitura Municipal de Aracruz
Data: 2022.09.19 13:59:24-0300'
Foxit Reader Versão: 10.1.0

LUIZ CARLOS COUTINHO
Prefeito Municipal de Aracruz/ES
CEDENTE

ARNALDO BORG
FILHO:09684749775

Assinado de forma digital por
ARNALDO BORG
FILHO:09684749775
Dados: 2022.09.21 11:06:57 -03'00'

ARNALDO BORG FILHO
Prefeito Municipal de Vila Velha/ES
CESSIONÁRIO